



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto:** Contratação de empresa para manutenção e reposição de peças do veículo New Holland B90-B, a fim de manter o referido veículo em perfeita condição de funcionamento e conservação.

1.1. Descrição de Peças:

ITEM	QTDE	UNID.	OBJETO
1	1,0000	UN	138353 - ANEL DE VEDAÇÃO – ALAVANCA   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 100748A1
2	1,0000	UN	138345 - ANEL DE VEDAÇÃO - BOMBA   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 87429970
3	2,0000	UN	138341 - ANEL DE VEDAÇÃO - CUBO   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 358645A1
4	4,0000	UN	138327 - ANEL DE VEDAÇÃO - EIXO   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 87429984
5	1,0000	UN	138328 - ANEL DE VEDAÇÃO - PACOTE   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 358645A1
6	1,0000	UN	138339 - ANEL DE VEDAÇÃO 112517A1 - TRANSMISSÃO   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B
7	1,0000	UN	138335 - ANEL DE VEDAÇÃO 181144A1 - TAMBOR   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B
8	1,0000	UN	138336 - ANEL DE VEDAÇÃO 238-8217 - TAMBOR   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B
9	1,0000	UN	138337 - ANEL DE VEDAÇÃO 366235A1 - TRANSMISSÃO   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B
10	1,0000	UN	138338 - ANEL DE VEDAÇÃO 366236A1 - TRANSMISSÃO   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B
11	1,0000	UN	138347 - ANEL DE VEDAÇÃO 87701310 - MANGUEIRA   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B
12	1,0000	UN	138350 - ANEL DE VEDAÇÃO 87701318 - TRANSMISSÃO   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B
13	1,0000	UN	138349 - ANEL DE VEDAÇÃO 87701320 - TRANSMISSÃO   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B
			138348 - ANEL DE VEDAÇÃO 87701321 - MANGUEIRA   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - D. A. E. V.**

Entidade Autárquica criada pela Lei 523 de 16 de Novembro de 1967

14	1,0000	UN	
15	1,0000	UN	138360 - BALDE 20LT ÓLEO 10W30
16	1,0000	UN	138344 - BOMBA DE TRANSMISSÃO   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 87429970
17	1,0000	UN	138326 - CHAVE SELETORA - MARCHA   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 85801938
18	1,0000	UN	138354 - COIFA DA ALAVANCA   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 1967581C1
19	1,0000	UN	138346 - DISCO DE FREIO - RÉ   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 87701327
20	1,0000	UN	138351 - FILTRO ORIGINAL - TRANSMISSÃO   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 87475948
21	1,0000	UN	138355 - JUNTA DA ALAVANCA   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 366910A1
22	2,0000	PC	138325 - KIT DE DISCOS - PACOTE DE FRENTE   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B
23	1,0000	UN	138343 - PLACA FLEX DO CONVERSOR   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 47442982
24	1,0000	UN	138352 - REDE P/ FILTROS - TRANSMISSÃO   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 278534A1
25	1,0000	UN	138340 - RETENTOR ORIGINAL - EIXO DE SAÍDA   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 181122A1
26	1,0000	UN	138334 - RETENTOR ORIGINAL - EIXO DE SAÍDA   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 181123A1
27	1,0000	UN	138342 - ROLAMENTO - PACOTE DE RÉ   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 5T205A
28	1,0000	UN	138333 - ROLAMENTO DO EIXO 181132A1 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B
29	1,0000	UN	138331 - ROLAMENTO DO EIXO 358633A1 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B
30	1,0000	UN	138330 - ROLAMENTO DO EIXO 5T264   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B
31	1,0000	UN	138332 - ROLAMENTO DO EIXO 87429983   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B



## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - D. A. E. V.

Entidade Autárquica criada pela Lei 523 de 16 de Novembro de 1967

32	1,0000	UN	138358 - SENSOR DE MARCHAS   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 87701313
33	1,0000	SV	116510 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - TIPO: CORRETIVA
34	1,0000	UN	138357 - SOLENOIDE DE MARCHAS   RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B 87701329

1.2. Serviços de Mão de Obra para substituição e instalação das peças descritas acima.

### 2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do a partir da assinatura do contrato.

### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação e aceitação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** relativa à prestação dos serviços prestados, no setor de compras do DAEV.

3.2. O custo total será aferido concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, caso os orçamentos verificados encontrem-se dentro do limite para dispensa em razão do valor, conforme permissivo do art. 75, I, da Lei 14.133, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, as cotações adquiridas diretamente por solicitação desta Autarquia, bem como as eventualmente enviadas por empresas interessadas, dentro do prazo estipulado no Aviso de Contratação Direta, a ser devidamente publicado.

### 4. JUSTIFICATIVA

Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes e peças.

### 5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados no endereço da contratada. Fica a cargo desta retirar o veículo da sede administrativa do DAEV e entregá-lo no mesmo endereço, sem qualquer ônus à Autarquia, devendo a contratada se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente ocorra ao veículo durante o período em que este esteja em sua posse.



5.2. Para a perfeita execução dos serviços contratado, a contratada deverá utilizar peças novas e ausente de defeitos, bem como profissionais técnicos com experiência e com conhecimentos suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

## **6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA CONTRATADA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, bem como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **7. DAS SANÇÕES**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela (item) eventualmente inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

(3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis.

(4) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis, podendo, após tal prazo, a administração declarar a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com as punições cabíveis.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato a ser firmado não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas no Contrato a ser firmado poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato a ser firmado ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo DAEV decorrentes do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com a Autarquia.

## **8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, contado da entrega veículo, na forma estabelecida neste Termo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.2. O contratante acompanhará, durante o período até o recebimento definitivo, a usabilidade do veículo após a execução dos serviços contratados, junto dos profissionais encarregados por usá-lo nos serviços de competência desta Autarquia, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que eventualmente se fizerem necessários.

8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de eventuais testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções eventualmente exigíveis.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando for o caso.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 40 dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

Valparaíso/SP, 16 de abril de 2024

**Antônio Roberto Girotti**  
Superintendente do DAEV